

COVID-19: Regime para pagamento de prémio de seguro

O Decreto-Lei 20-f/2020 de 12 de Maio veio estabelecer um regime excecional e temporário relativo aos Contratos de Seguro.

Durante a vigência do referido diploma, entre 13 de maio e 30 de Setembro de 2020, o Tomador do Seguro e a Seguradora podem acordar um regime mais favorável relativo ao pagamento do prémio de seguro. Na ausência de tal acordo, e no que se refere aos seguros obrigatórios, em caso de falta de pagamento do prémio na data do vencimento, o contrato é automaticamente prorrogado por mais 60 dias, podendo os clientes opor-se caso não pretendam tal solução. De acordo com a lei, o pagamento do prémio correspondente a esse período de 60 dias será sempre devido pelo Tomador do Seguro à Seguradora.

Ainda de acordo com a legislação em causa, os Tomadores de Seguros que desenvolvam atividades que se encontrem suspensas ou cujos estabelecimentos ou instalações se encontrem encerrados por força das medidas legais de combate à pandemia do COVID-19, ou os tomadores cujas atividades se reduziram substancialmente em função dessas medidas, podem solicitar o reflexo dessas circunstâncias no valor do prémio dos seguros que cubram riscos da atividade. No caso de prémios cuja anuidade já tenha sido integralmente paga, o montante de redução do prémio será deduzido ao valor do prémio da anuidade seguinte, ou, caso não se renove o contrato, estornado no prazo de 10 dias uteis anteriores ao final do contrato. Este regime não é aplicável aos seguros de grandes riscos¹.

Para efeitos do previsto no parágrafo anterior, considera-se existir uma redução substancial da atividade quando o Tomador do Seguro esteja em situação de crise empresarial, incluindo quando registre uma quebra abrupta e acentuada de pelo menos 40% da faturação.

Para mais esclarecimentos contacte o seu Mediador Allianz ou o nosso Callcenter através dos números disponíveis e veja a área de “*Perguntas Frequentes*” sobre este tema, em baixo apresentadas.

PERGUNTAS FREQUENTES**1- Estou com dificuldades em realizar o pagamento da anuidade do meu seguro automóvel. Vou ficar sem seguro?**

R: Entre 13 de maio e 30 de Setembro de 2020, caso esteja com dificuldades em realizar o pagamento do prémio do seu seguro automóvel, deverá entrar em contacto com o seu Mediador Allianz ou diretamente com o nosso Callcenter, de forma a acordar a melhor solução possível para que o seu seguro possa continuar a vigorar. Tratando-se de seguro obrigatório e na impossibilidade

¹ A definição de Grandes Riscos para efeitos de Contratos de Seguro, está disponível no artigo 5º, nº2 da [Lei 147/2015](#), relativa ao Regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora

Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A

de obter um acordo e na falta de pagamento do prémio na data de vencimento da apólice, o seu seguro continuará em vigor por mais 60 dias, podendo o Tomador do Seguro opor-se a esta solução. Na falta de oposição à prorrogação do seguro, a vigência do seguro será prorrogada por mais 60 dias, sendo o pagamento do prémio correspondente a esse período de 60 dias sempre devido pelo Tomador do Seguro à Seguradora.

2- Não paguei o prémio do seguro e a minha seguradora prolongou por mais 60 dias o meu contrato de seguro. Vou ter de pagar esses 60 dias de prémio de seguro?

R: De acordo com a lei, o pagamento do prémio correspondente a esse período de 60 dias será sempre devido pelo Tomador do Seguro à Seguradora.

3- Na falta de pagamento do prémio, como irá atuar a Allianz em caso de ocorrência de sinistro?

R: Entre 13 de Maio e 30 de Setembro de 2020, caso tenha acordado um regime mais favorável para o pagamento do seu prémio de seguro ou esteja dentro do período de 60 dias de prorrogação do seguro, a qualquer prestação pecuniária que lhe seja devida pela Allianz em virtude de sinistro, será deduzido o montante do prémio em dívida, mantendo-se inalterados os demais direitos e obrigações consagrados na sua apólice.

4- Quais são os seguros que estão cobertos por este regime excepcional?

R: Este regime é aplicável a todos os contratos de seguro. Contudo, a prorrogação do seguro por 60 dias na falta de pagamento do prémio, é aplicável apenas aos seguros obrigatórios.

5- O meu estabelecimento comercial teve uma quebra de faturação devido à pandemia. Posso pedir alguma devolução do prémio do seguro?

R: De acordo com a legislação em causa, os Tomadores de Seguros que desenvolvam atividades que se encontrem suspensas ou cujos estabelecimentos ou instalações se encontrem encerrados por força das medidas legais de combate à pandemia do COVID-19, ou os Tomadores cujas atividades sofreram uma redução substancial em função dessas medidas, além das soluções disponíveis para a generalidade dos seguros obrigatórios, podem ao abrigo da presente lei, solicitar o reflexo dessas circunstâncias no valor do prémio dos seguros que cubram riscos da atividade. No caso de prémios cuja anuidade já tenha sido integralmente paga, o montante de redução do prémio será deduzido ao valor do prémio da anuidade seguinte, ou, caso não se renove o contrato, estornado no prazo de 10 dias úteis anteriores ao final do contrato. Este regime não é aplicável aos seguros de grandes riscos.

Para efeitos do previsto no parágrafo anterior, considera-se existir uma redução substancial da atividade quando o tomador do seguro esteja em situação de crise empresarial, incluindo quando registre uma quebra abrupta e acentuada de pelo menos 40% da faturação.

6- Qual o valor mínimo de quebra de faturação da minha empresa para que possa pedir o reembolso do prémio do seguro?

R: considera-se existir uma redução substancial da atividade quando o Tomador do Seguro esteja em situação de crise empresarial, incluindo quando registe uma quebra abrupta e acentuada de pelo menos 40% da faturação. Este regime não é aplicável aos seguros de grandes riscos.

7- A minha empresa vai poder pedir o reembolso dos prémios do seguro porque teve grandes quebras na faturação. De que forma é que me vão estornar o valor?

R: no caso de prémios cuja anuidade já tenha sido integralmente paga, o montante de redução do prémio será deduzido ao valor do prémio da anuidade seguinte, ou, caso não se renove o contrato, estornado no prazo de 10 dias uteis anteriores ao final do contrato. Este regime não é aplicável aos seguros de grandes riscos.